



Ofício nº 734/2022 - PGJMG/ITMPJ/ITMPJ-01PJ

Iturama - MG, data da assinatura eletrônica.

Vossa Excelência,
SEBASTIÃO TIAGO DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ITURAMA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
AVENIDA PREFEITO JUCA PÁDUA, 235, LIELEN
ITURAMA - MG - CEP: 38.280-000

Ref: Inquérito Civil nº MPMG-0344.15.000359-0
Assunto: Processo SEI nº 19.16.1231.0084267/2021-76

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL) da Comarca de ITURAMA, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar nº 34/94, nos autos do procedimento em trâmite e identificado pelo número supra referenciado, **REQUISITA** que informe quais providências foram tomadas em relação à Recomendação nº 11/2022 expedida por este Órgão.

Para cumprimento integral da presente REQUISIÇÃO, confere-se o prazo de **30 dia(s)**, a partir do recebimento deste. Consigno que nos termos do disposto no Artigo 10 da Lei de Ação Civil Pública (Lei 7347/1985), o não atendimento poderá configurar conduta punida como crime, sem prejuízo de eventual ato de improbidade administrativa. Acaso seja necessária dilação de prazo para resposta, é possível peticionar nos autos solicitando tal providência, justificando resumidamente a necessidade, o que após análise do caso concreto e não vislumbrando nenhum pericúlo de direito, será prontamente deferido por este Órgão de Execução.

A resposta deverá ser protocolizada, preferencialmente em formato eletrônico, através do email pjiturama@mpmg.mp.br ou por acesso de usuário externo do SEI - MPMG, regulamentado pela Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 14, de 6 de julho de 2020, que poderá ser acessado através do link <https://www.mpmg.mp.br/conheca-o-mpmg/planejamento-institucional/sei/> utilizando a opção **USUÁRIO EXTERNO**.

Consigno que além de todas as vantagens referentes à economia de recursos financeiros e naturais com a diminuição do uso de papel o usuário poderá consultar a integralidade do procedimento instaurado no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Iturama, reforçando o compromisso do MPMG na concretude do princípio da publicidade.

Por fim, se porventura não for possível o envio em formato eletrônico, poderá ser protocolizada fisicamente na sede das Promotorias de Justiça de Iturama, de 2ª a 6ª feira, das 12h às 18h, localizada na Avenida Campina Verde nº 1395, Centro, CEP 38.200-000, Iturama/MG.

Aproveito o ensejo, para os protestos de estima e consideração. Atenciosamente,

Gabriela Stefanello Pires
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA STEFANELLO PIRES, PROMOTOR DE JUSTICA**, em 16/12/2022, às 14:53, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4285913** e o código CRC **B2D1D4C5**.

Processo SEI: 19.16.1231.0084267/2021-76 / Documento SEI:
4285913

Gerado por: PGJMG/ITMPJ/ITMPJ-01PJ

AVENIDA CAMPINA VERDE, 1395 - - Bairro CENTRO - Iturama/ MG
CEP 38280000 - www.mpmg.mp.br



CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA/MG
10/11/2023 12:21:00

INQUÉRITO CIVIL N. 0344.15.000359-0

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITURAMA

OBJETO/FINALIDADE: REGULARIZAR CARGOS COMISSIONADOS

DESTINATÁRIO: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG.

RECOMENDAÇÃO n.º 11/2022

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, na defesa do Patrimônio Público, no uso das suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares:

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o artigo 27, p. único, inciso IV da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, o qual informa que cabe ao Ministério Público emitir recomendações dirigidas aos poderes estaduais ou municipais, órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal e entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 34/94 (Organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais), artigo 67, inciso VI, dispõe que o Ministério Público no exercício das suas funções poderá fazer recomendações, visando a melhoria do serviço Público e dos serviços de relevância Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação resolutiva e proativa dos membros do Ministério Público para a promoção da justiça;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a regra para a investidura em cargo ou emprego público é a prévia seleção por concurso de provas ou provas e títulos, sendo as demais formas de provimento excepcionais, sob pena de se ferir os princípios norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a realização de concurso público visa à seleção dos melhores candidatos e à preservação da igualdade entre todos os interessados em ingressar no serviço público, o que garantirá os primados dos princípios da eficiência da Administração Pública, da moralidade administrativa, da isonomia e da impessoalidade, evitando favorecimentos e perseguições de ordem pessoal (GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. *Improbidade administrativa*. 5. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2010. P. 448);

CONSIDERANDO que os cargos em comissão, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, são destinados **exclusivamente** às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que a Constituição exige que cada pessoa política estabeleça em lei percentuais mínimos dos cargos em comissão que deverão ser preenchidos por servidores de carreira;

CONSIDERANDO no RE n.º 1.041.210, o Supremo Tribunal Federal, ao discutir os requisitos constitucionais do art. 37, II e V, da CF/1988, para a criação de cargos em comissão e função de confiança, fixou a tese de que tais cargos **não se presta ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; é necessária lei para criação** de eventual cargo em comissão ou função gratificada; **as atribuições da atividade precisam estar previstos na legislação e o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar;**

CONSIDERANDO que referente a funções para cujo desempenho não é necessária a confiança pessoal, viola o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, conforme jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, a contratação de comissionados;

CONSIDERANDO que são inconstitucionais normas legais municipais que criam cargos em comissão para o exercício de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional, fora das hipóteses de direção, chefia e assessoramento, bem como fere a Constituição as normas que não especificam de modo detalhado as respectivas atribuições;

CONSIDERANDO que o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar;

CONSIDERANDO que as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria normativa que os instituir.

RECOMENDO ao Presidente da Câmara de Vereadores de Iturama/MG, na pessoa do Sr. Sebastião Tiago de Queiroz:



I – QUE proceda a readequação ou a extinção dos seguintes cargos em comissão, bem a exoneração de eventuais contratados/comissionados:

a) Diretor de Departamento Administrativo, Legislativo e Institucional, tendo em vista que o cargo não guarda proporcionalidade com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente, além de possuir entre suas atribuições funções burocráticas e técnicas, como: *“promover e supervisionar pesquisas relativas às requisições apresentadas pelos Vereadores; acompanhar e coordenar os trabalhos legislativos desenvolvidos em Plenário, orientando a Presidência quanto a critérios regimentais, Lei Orgânica do Município e outros dispositivos legais aplicáveis; (...)”* as quais devem ser desempenhadas por servidores efetivos, não apresentando necessidade de “confiança pessoal” para seu desempenho. Além disso, o cargo é ocupado atualmente por André Magurno Fernandes, advogado que também exerce a atividade particular e existe denúncias de que não cumpre a jornada de trabalho exigida.

b) Diretor de Recursos Humanos, uma vez que o cargo não guarda proporcionalidade com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente, além de possuir entre suas atribuições funções burocráticas e técnicas, como: *“(...)e fiscalizar a elaboração da folha de pagamento, com os descontos obrigatórios e autorizados, tanto do pessoal ativo e inativo, bem como os subsídios dos Vereadores, submetendo-os à autorização do Presidente; controlar o pagamento do salário-família, do adicional por tempo de serviço e de outras vantagens aos servidores previstos na legislação em vigor, verificando prazos e solicitando a confirmação de dependentes, quando for o caso(...)”* as quais devem ser desempenhadas por servidores efetivos, não apresentando necessidade de “confiança pessoal” para seu desempenho. O cargo é ocupado atualmente por Antônio Messias de Carvalho.

c) Chefe do Departamento de Compras, Licitação e Patrimônio, haja vista que o cargo não guarda proporcionalidade com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente. Ademais, não apresenta necessidade de “confiança pessoal” para seu desempenho. O cargo é ocupado atualmente por Claudia Regina Rodrigues Queiroz Silveira.

d) Diretor Geral, tendo em vista que as atribuições do referido cargo em comissão são genéricas, não objetivas e claras, como exposto a seguir: *“(...)planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as atividades administrativas de acordo com as deliberações da Presidência; II — propor melhorias e dar sugestões relacionadas com a organização e funcionamento da administração da Câmara; III - fazer cumprir as instruções, portarias e demais atos normativos da Câmara Municipal de Iturama, aplicáveis na administração, sob a sua direção; IV - executar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas”*. Além disso, o cargo não guarda proporcionalidade com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no órgão legislativo municipal. Atual ocupante José Mauro de Freitas.

e) Chefe do Departamento de Tesouraria, uma vez que o cargo não guarda proporcionalidade com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente. No mais, não apresenta necessidade de “confiança pessoal” para seu desempenho. Ocupado atualmente por Maria José Queiroz Coneglian;

f) Assessor Especial da Presidência, haja vista que as atribuições de tal cargo se confunde com as do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, não sendo claras e objetivas as funções a serem desempenhadas. Cargo ocupado atualmente por Tamires Aparecida de Souza Pereira.

g) Chefe de Departamento de Transporte, em razão da ausência de proporcionalidade com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente. No mais, as atribuições do cargo diz respeito a funções burocráticas, como: “*coordenar a execução e manutenção do serviço de apoio logístico da Câmara, que compreende o transporte, os veículos e os motoristas; II — programar, organizar e supervisionar as atividades referentes a distribuição, manutenção, conservação e controle de utilização dos veículos da Câmara; III — dirigir e supervisionar as atividades de manutenção preventiva dos veículos da Câmara, tais como os serviços de abastecimento, lavagem, lubrificação, borracharia e normas operacionais;(...)*”, as quais devem ser desempenhadas por servidor efetivo, não havendo necessidade de confiança pessoal. Cargo ocupado atualmente por: Valtuir Tomaz Dias.

Fixa-se, por fim, o prazo de 10 (dez) dias para que o município, através das autoridades acima, encaminhe a esta Promotoria de justiça relatório circunstanciado acerca das providências adotadas para o cumprimento da presente recomendação.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Iturama, 17 de maio de 2022.

Gabriela Stefanello Pires

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA STEFANELLO PIRES, PROMOTOR DE JUSTICA**, em 07/07/2022, às 13:30, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2971733** e o código CRC **C32179E6**.

AVENIDA CAMPINA VERDE, 1395 - - Bairro CENTRO - Iturama/ MG

CEP 38280000 - www.mpmg.mp.br



